



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0168, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**LEI N.º 0168, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.***

**PL n° 025/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n° 023/2015**

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0216 – Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.302.0004.2207– Programa Brasil Sorridente	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	
Fonte de Recurso	05 – Federal	R\$ 90.000,00
<b>Total Do Credito Especial</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Saúde/Governo Federal, decorrente do “Programa Brasil Sorridente”.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0168, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

---

**Art. 3º.** O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 04 de setembro de 2015.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 04 de setembro de 2015.

  
**CRISTINE COSTA NOGUEIRA**

**Secretária de Governo**